

SINOPSE NORMATIVA DA FIEB

Prezados(as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 014 da Sinopse Normativa, contendo a Norma Federal publicada hoje (03/04/2024), no Diário Oficial da União - DOU.

Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2184/2024

A norma regulamenta o artigo 14 da Lei nº 14.789/2023 (Tributação dos Incentivos Fiscais) que permite a autorregularização dos débitos tributários, não lançados, apurados em virtude de exclusões da base de cálculo dos tributos federais (CSLL e IRPJ) sem cumprimento dos requisitos do art. 30 da Lei nº 12.973/2014 (registro em reserva de lucros, que só poderiam ter sido utilizados para absorção de prejuízos ou aumento do capital social).

DOS DÉBITOS SUJEITOS À AUTORREGULARIZAÇÃO

I - IRPJ e CSLL relativos:

a) aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2022, cujas exclusões tenham sido efetuadas indevidamente na Escrituração Contábil Fiscal - ECF, original ou retificadora, transmitida até o dia 29 de dezembro de 2023; e

b) aos períodos de apuração trimestrais referentes ao ano de 2023, cujas exclusões indevidamente efetuadas tenham reflexo nos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, originais ou retificadoras, apresentadas até o dia 29 de dezembro de 2023.

II - de tributos administrados pela Receita Federal que tenham sido compensados indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSLL ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL em razão de exclusão indevida da base de cálculo desses tributos, mediante Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP transmitidos até o dia 29 de dezembro de 2023.

DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

I – Valor total da dívida consolidada, com redução de 80%, em até 12x, mensais e sucessivas; ou

II – 5% do valor da dívida consolidada, sem redução, em até 5X, mensais e sucessivas e do restante:

a) em até 60X, mensais e sucessivas, com redução de 50% do valor remanescente do débito; ou

b) em até 84X, mensais e sucessivas, com redução de 35% do valor remanescente do débito.

DAS REGRAS DO PARCELAMENTO

O parcelamento terá uma parcela mínima no valor de R\$ 500,00 e será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

A partir da 2ª parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

DAS RETIFICAÇÕES

Os contribuintes que aderirem à autorregularização deverão efetuar a entrega das seguintes declarações, sob pena de exclusão do regime e da retomada da cobrança dos débitos tributários:

I - até 31/05/2024, as ECF e DCTF retificadoras, para os débitos relativos a períodos de apuração ocorridos até 31/12 2022; e

II - até 31/07/2024, as DCTF retificadoras, para os períodos de apuração trimestral referentes ao ano de 2023.

No caso da compensação indevida, o contribuinte deverá retificar ou cancelar os PER/DCOMP, nos mesmo prazos acima descritos, com vistas a corrigir o crédito utilizado e excluir os débitos indevidamente compensados.

DO REQUERIMENTO DE ADESÃO

O requerimento de adesão à autorregularização deverá ser efetuado mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

DOS EFEITOS DA ADESÃO

A adesão à autorregularização implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados para a autorregularização, em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável;

II - a conformação do contribuinte ao disposto na Lei nº 14.789, de 2023, em especial quanto às condições para habilitação e aos limites de aproveitamento de crédito fiscal, sob pena de rescisão; e

III - aceitação expressa pelo sujeito passivo, de que todas as comunicações e notificações a ele dirigidas, relativas à regularização dos créditos tributários, serão enviadas por meio do e-CAC.

DA EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO

Será excluído do parcelamento o contribuinte inadimplente no pagamento de qualquer de suas parcelas por prazo superior a 30 dias.